

Resolução nº 02/2022 – CONCIDADE/SJP

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais - ConCidade-SJP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.900/2017, e nos termos da Lei Municipal nº 1.579/2010 e na Lei Complementar nº 100/2015 (Plano Diretor de São José dos Pinhais).

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regulamento da 8ª Conferência Municipal da Cidade, elaborado pela Comissão Organizadora, como consta no ANEXO I, e aprovado pelo ConCidade-SJP, na reunião ordinária do dia 06/10/2022.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal da Cidade, convocada através do Decreto Municipal nº 4.974/2022, **será realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2022, a partir das 17h30**, nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, na Rua Veríssimo Marques, nº 699, Centro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 06 de outubro de 2022.

José Mauricio Précoma Miranda
Presidente do ConCidade-SJP

8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS



ANEXO I

REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento define as regras de funcionamento da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, convocada em São José dos Pinhais, por meio do Decreto Municipal nº 4.974/2022, considerando a Lei Municipal nº 1.579/2010, a Lei Complementar nº 100/2015 e o Decreto Municipal nº 2.900/2017.

Art. 2º. A Conferência é foro municipal de debate do direito à cidade, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público.

Art. 3º. A Conferência será realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2022, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais (ConCidade-SJP), e na sua ausência ou impedimento eventual, por um(a) conselheiro(a) integrante da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO II

DOS TEMAS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º. A 8ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais terá como tema: “O Desenvolvimento da Cidade através do Planejamento Urbano”.

Parágrafo Único. As discussões na Conferência deverão se concentrar nos seguintes eixos temáticos:

I – Integração dos meios urbano e rural.

II – O impacto dos modais de transporte no desenvolvimento da cidade.

III – Ordenamento territorial.

Art. 5º. A 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais terá como finalidade:

I - avaliar o Plano Diretor do Município;

II - estabelecer as prioridades de atuação para o Município nas políticas públicas urbanas; e,

III - definir as entidades municipais que comporão o ConCidade-SJP, para o período de dezembro de 2022 a novembro de 2025.

Art. 6º. São objetivos da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de São José dos Pinhais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade são-joseense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, sem distinção de qualquer natureza, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre os desafios do crescimento urbano e;

IV – propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A organização e a realização da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais serão conduzidas pela Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.974/2022, com apoio e participação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito.

Art. 8º. A 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais compreenderá as seguintes atividades:

I - Inscrições.

II - Primeiro dia: 09/11/2022 (quarta-feira)

a) 17h30: Credenciamento.

b) 18h30: Abertura Oficial.

c) 19h00: Leitura e Aprovação do Regimento Interno.

d) 19h30: Apresentação do vídeo institucional da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito.

e) 19h35: Palestras.

f) 21h05: Espaço para perguntas.

g) 21h45: Encerramento do 1ª Dia da Conferência.

III - Segundo dia: 10/11/2022 (quinta-feira)

a) 17h30: Abertura do 2ª dia da Conferência.

b) 18h00: Apresentação da avaliação do Plano Diretor de São José dos Pinhais.

c) 18h30: Trabalhos em Grupo.

d) 19h45: Plenária Deliberativa.

e) 21h00: Eleição das entidades municipais que comporão o ConCidade-SJP, para o período de dezembro de 2022 a novembro de 2025 e apresentação do referido Conselho.

g) 21h30: Encerramento da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 9º. As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município e/ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Decreto Municipal nº 4.837/2022.

SEÇÃO I Dos Participantes

Art. 10. Poderão participar até o total de 160 (cento e sessenta) participantes, definidos pela Comissão Organizadora, e distribuídos em 4 (quatro) categorias:

I - Delegados(as), com direito a voz e a voto;

II - Observadores(as), com direito a voz;

III - Convidados(as), com direito a voz;

IV – Palestrantes (as), com direito a voz.

Parágrafo Único. Poderão participar até 35 (trinta e cinco) convidados e 36 (trinta e seis) observadores.

Art. 11. A 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais será composta por 87 (oitenta e sete) delegados(as), assim distribuídos:

I – 32 (trinta e dois) delegados(as) natos, conselheiros titulares e suplentes do ConCidade-SJP;

II – 55 (cinquenta e cinco) delegados(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora, respeitados os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

a) 42,3%: 23 (vinte e três) delegados(as) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Comissão Organizadora;

b) 26,7%: 15 (quinze) delegados(as) representantes de entidades ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

c) 9,9%: 5 (cinco) delegados(as) representantes de entidades ligadas aos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

d) 9,9%: 5 (cinco) delegados(as) representantes de entidades ligados aos setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

e) 7%: 4 (quatro) delegados(as) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

f) 4,2%: 3 (três) delegados(as) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. A Entidade poderá indicar apenas 1 (um) delegado(a) titular e 1 (um) suplente, este vinculado(a) ao(à) titular eleito(a) do mesmo segmento, **que será credenciado(a) somente na ausência do titular.**

§ 2º. Caso os(as) delegados(as) natos não possuam mais vínculo com a entidade que representam, a mesma poderá indicar substitutos para sua representação na Conferência.

§ 3º. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder Público Municipal: gestores(as), administradores(as), servidores(as) e funcionários(as) públicos municipais, representantes da administração pública direta e indireta e membros do legislativo municipal.

b) Movimentos Populares: são as associações comunitárias ou de moradores, movimento por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

c) Empresários: empresas representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano.

d) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: entidades representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais. Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano.

f) Organizações Não Governamentais: formado por associações civis ou fundações (art. 44, incisos I e III do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 02 anos, que tenham por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 4º. As entidades ou segmentos citados no art. 11, inciso II, alíneas "b" a "f" deste Regulamento devem comprovar atuação na esfera municipal ou região metropolitana.

§ 5º. Conselhos temáticos e Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 6º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas, Rotary e corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

SEÇÃO II

Das Inscrições

Art. 12. As inscrições para delegados(as), convidados(as) e observadores(as) da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, entre os dias 10 a 25 de outubro de 2022.

§ 1º. O link de inscrição estará disponível na página da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito: <<http://www.sjp.pr.gov.br/8a-conferencia-municipal-da-cidade-de-sao-jose-dos-pinhais/>> e do ConCidade-SJP no Portal dos Conselhos: <<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades/conferencias-cmcid/>>.

§ 2º. Havendo dificuldade quanto ao acesso à internet, poderá o munícipe dirigir-se pessoalmente à **Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo**, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1.101 - Centro - São José dos Pinhais, no período indicado no *caput* deste artigo, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, para realização da inscrição.

Art. 13. Havendo vagas para convidados(as) e observadores(as) os interessados poderão realizar a inscrição presencialmente nos dias da Conferência.

Art. 14. No ato da inscrição, o participante deverá fazer opção por um dos Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos), sendo que a Comissão Organizadora reservar-se-á o direito de limitar e/ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos Trabalhos.

Art. 15. As Entidades elencadas neste Regulamento, inscritas para as vagas de delegados(as) indicados(as) e/ou natos(as) deverão apresentar os documentos, a seguir relacionados, para fins de homologação da inscrição pela Comissão Organizadora:

I - ofício confirmando a indicação do(a) representante titular e suplente da Entidade, informando também em qual segmento a entidade tem interesse em se enquadrar, **bem como manifestação expressa de interesse em participar do processo de eleição para compor o ConCidade-SJP - gestão dezembro 2022 a novembro de 2025;**

II - cópia do Estatuto Social da Entidade, o qual deverá conter a missão e os objetivos da entidade;

III – cópia da ata da reunião que elegeu seu(sua) atual Presidente; e

IV - cópia dos documentos de identificação do representante legal da entidade.

Parágrafo Único. Os documentos necessários para homologação deverão ser protocolados na **Diretoria Geral da Secretaria de Urbanismo**, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1101 - Centro - São José dos Pinhais/PR, entre os dias **10 a 25 de outubro de 2022, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30**, e as entidades receberão comprovante de entrega.

Art. 16. Será aberto número superior de inscrições para Entidades elencadas no art. 11, inciso II, alíneas "b" a "f" deste Regulamento, para fins de cadastro de reserva, para o caso de eventual não homologação da inscrição de outra Entidade.

§ 1º. A ocupação das vagas das Entidades elencadas no art. 11, inciso II, alíneas "b" a "f" deste Regulamento será efetuado de acordo com a ordem de inscrição devidamente homologada pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Os representantes das Entidades do cadastro de reserva poderão participar da Conferência como observadores, respeitado o número de vagas desta categoria.

Art. 17. Será publicado no site da Prefeitura, na aba da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito (<http://www.sjp.pr.gov.br/8a-conferencia-municipal-da-cidade-de-sao-jose-dos-pinhais/>) e no Portal dos Conselhos, na aba ConCidade-SJP (<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades/conferencias-cmcid/>), **até o dia 03 de novembro de 2022**, a relação das Entidades e respectivos representantes, cujas inscrições forem homologadas pela Comissão Organizadora, bem como as que manifestaram interesse em participar do processo de eleição para compor o ConCidade-SJP - gestão dezembro de 2022 a novembro de 2025.

§ 1º. Os recursos referentes às Inscrições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito, até **às 17h00 do dia 04 de novembro de 2022**, endereçados à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de São José dos Pinhais.

§ 2º. A decisão final da Comissão Organizadora quanto aos recursos, previstos no § 1º deste artigo, **será divulgada no dia 08 de novembro de 2022**, no site da Prefeitura, na aba da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito (<http://www.sjp.pr.gov.br/8a-conferencia-municipal-da-cidade-de-sao-jose-dos-pinhais/>) e no Portal dos Conselhos, na aba ConCidade-SJP (<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades/conferencias-cmcid/>).

SEÇÃO III

Do Credenciamento

Art. 18. O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia 09 de novembro de 2022 para:

I – delegados(as) natos(as);

II – delegados(as) indicados(as);

III – convidados(as);

IV – observadores(as).

SEÇÃO IV

Da abertura e leitura do Regimento Interno

Art. 19. Será formada mesa de abertura com a presença de autoridades locais.

Parágrafo único. A Conferência será aberta pela Sra. Prefeita de São José dos Pinhais e, na ausência desta, pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 20. Após a abertura será apresentado vídeo institucional da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito, e em seguida procedida a leitura e aprovação do regimento interno.

§ 1º. O Regimento Interno será aprovado por maioria simples dos delegados presentes.

§ 2º. Durante a leitura do Regimento Interno, os delegados podem apontar destaques por escrito, para sua posterior votação.

§ 3º. Durante o regime de votação do Regimento Interno, está vedada a manifestação para destaques e questões de ordem.

SEÇÃO V Das Palestras

Art. 21. Após a aprovação do Regimento Interno, será formada mesa com os(as) palestrantes de diferentes segmentos, indicados(as) pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. Os participantes da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais dividir-se-ão entre os três eixos temáticos estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento, sendo que cada eixo terá um correspondente Grupo de Trabalho.

§ 1º. Cada eixo será formado por no mínimo 1 (um) Grupo de Trabalho.

§ 2º. Cada Grupo de Trabalho aprovará, por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, até 4 (quatro) propostas de políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano e ao eixo temático correspondente ao Grupo de Trabalho, que serão apresentadas na Plenária Deliberativa.

§ 3º. Cada Grupo de Trabalho aprovará, por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, até 02 (duas) moções inerentes aos temas da Conferência.

§ 4º. Os Grupos de Trabalho terão 1 (um) núcleo de apoio formado por três membros, quais sejam:

I - Um(a) Coordenador(a): indicado(a) previamente pela Comissão Organizadora, que terá como função dirigir os trabalhos, conduzindo os debates, controlando o tempo e estimulando a participação;

II - Dois(as) Relatores(as): sendo um(a) previamente designado pela Comissão Organizadora da Conferência e o(a) segundo(a) eleito(a) pelo Grupo, que terão como função redigir e apresentar as propostas e moções do Grupo na Plenária.

§ 5º. As propostas e as moções deverão ser concluídas nos Grupos de Trabalho, dentro do tempo estipulado na programação do evento.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art. 23. A Plenária Deliberativa será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados(as), com competência para analisar, aprovar, retificar e/ou rejeitar total ou parcialmente, por meio de destaque as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 24. As propostas e moções apresentadas à Plenária Deliberativa serão aprovadas pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, por meio do levantamento do seu crachá.

Parágrafo Único. Não cabem emendas ou modificações das moções durante sua apreciação pela Plenária Deliberativa.

Art. 25. Será assegurado pela mesa Coordenadora da Plenária Deliberativa o direito à manifestação dos participantes, sendo também garantida a possibilidade de apresentar "Questão de Ordem", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Art. 26. Durante o regime de votação das propostas e moções, está vedada a manifestação para destaques e questões de ordem.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO CONCIDADE-SJP

Art. 27. O Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais (ConCidade-SJP) é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.579/2010 e Decreto Municipal nº 2.900/2017, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, indicados pela Prefeita Municipal, sendo pelo menos 02 (dois) referendados pela Câmara de Vereadores;

II – 04 (quatro) representantes de organizações ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

III – 02 (dois) representantes dos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

IV – 02 (dois) representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

V – 01 (um) representante de setor acadêmico ou profissional, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas e;

VI – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano ou em demandas de cidadania ainda não atendidas pelas práticas do urbanismo municipal.

Parágrafo Único. A eleição das entidades é por segmento e será realizada na Conferência Municipal da Cidade, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.579/2010 e do art. 10 e seguintes do Regimento Interno do ConCidade-SJP (Decreto Municipal nº 2.900/2017).

SEÇÃO I

Eleição das Entidades Municipais que comporão o ConCidade-SJP

Art. 28. O processo de eleição das entidades para compor Conselho da Cidade de São José dos Pinhais, gestão dezembro de 2022 a novembro de 2025, será realizado no dia 10 de novembro de 2022, das 21h00 às 21h30, durante a 8ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 29. As Entidades cujas inscrições forem homologadas estarão habilitadas a participar do referido processo.

Art. 30. O processo de escolha será por votação, que acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 31. O processo de eleição compreenderá as seguintes etapas:

II - Oficialização das Candidatas.

III - Apresentação das Candidatas.

IV - Apuração do resultado da votação.

V - Registro em ata de todo o processo.

VI - Homologação do resultado na 8ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 32. A votação se dará por cédula e atenderá os seguintes critérios:

I - Os representantes cada de segmento, elencados nos incisos II a VI do art. 27 deste Regulamento, votarão em 2 (duas) Entidades Candidatas diferentes do próprio segmento.

II - Cada Entidade, independentemente de seu representante ser delegado(a) nato(a) ou indicado(a), poderá votar apenas uma vez em 2 (duas) entidades candidatas diferentes.

II - Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empatadas.

III - As entidades candidatas que não forem eleitas serão considerados suplentes, dentro do mesmo segmento, permanecendo listados por ordem decrescente de votos, até o limite da Lei Municipal nº 1.579/2010 e do Decreto Municipal nº 2.900/2017.

§ 1º. Os representantes indicados pelas entidades candidatas deverão estar presentes na eleição.

§ 2º. As Entidades cujos representantes não comparecerem não poderão participar do processo de eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Comissão Organizadora

Art. 33. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais instituída no Decreto Municipal nº 4.974/2022, e tem como atribuições:

I – dar cumprimento às deliberações do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais;

II – coordenar, supervisionar e promover a realização da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, com apoio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito;

III – aprovar o documento sobre o tema e eixos de debate e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

IV – aprovar a programação e a pauta da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

V – apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

VI – aprovar o projeto de divulgação para a 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

VII - garantir a disponibilização do Regulamento e Regimento Interno aos participantes;

VII – elaborar o relatório final da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

§ 1º. A Comissão Organizadora é instância recursal máxima da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

§ 2º. Os recursos devem ser entregues à Comissão Organizadora, por escrito, e devem estar devidamente identificados e nos prazos estipulados neste Regulamento e no Regimento Interno da Conferência.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais

Art. 34. Compete ao Conselho da Cidade de São José dos Pinhais:

I – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

II – homologar o relatório final elaborado pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 35. Os resultados da Plenária Deliberativa da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito (SEMUTT) até o prazo de 30 (trinta) dias após a sua realização, e posteriormente, divulgados à sociedade no site da Prefeitura na página da SEMUTT <<http://www.sjp.pr.gov.br/8a-conferencia-municipal-da-cidade-de-sao-jose-dos-pinhais/>> e na página do ConCidade-SJP no Portal dos Conselhos: <<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades-conferencias-cmcid/>>.

Art. 36. Serão concedidos certificados a todos que realizarem o credenciamento e participarem dos Grupos de Trabalho mediante comprovação por lista de presença.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 22 de setembro de 2022.

Comissão Organizadora

da 8ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais